


REGIMENTO INTERNO


1. FUNCIONAMENTO E OBJETIVO DA ENTIDADE

- 1.1 A Entidade abriga em regime de internato, pessoas idosas de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou condição social, com 60 (sessenta) anos ou mais, sem vínculos familiares ou cujos familiares não tenham condições financeiras de mantê-lo ou tempo para dar atenção adequada, proporcionando, ao interno, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.
- 1.2 A Entidade receberá o idoso como hóspede, após celebrado contrato de prestação de serviço ao mesmo, pelo período de 60 (sessenta) dias, a título de adaptação, com compromisso de atendê-lo em suas necessidades básicas. Findo o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, sem qualquer anormalidade, o interno será reavaliado. Durante o período de adaptação, a Entidade poderá distratar o contrato de prestação de serviço do interno.
- 1.3 A Entidade comunicará o responsável com relação a qualquer necessidade que o abrigado possa ter, bem como qualquer mudança de estado de saúde ou comportamento observado dentro da Entidade.
- 1.4 A Entidade não se responsabilizará pela guarda de objetos entregues ao abrigado pelos familiares, sem o conhecimento e consentimento da administração, com exceção em relação aos declarados conforme o artigo 50, inciso XIV, do Estatuto do Idoso.
- 1.5 A Entidade se exime de responsabilidade se o abrigado se automedicar, adquirindo medicamentos em farmácias sem o conhecimento do departamento médico da Entidade.
- 1.6 A Entidade disponibilizará os seguintes serviços: administração, equipe de enfermagem 24 horas, GATI serviço
- 

médico de emergência e urgência 24 horas, medicamentos, fisioterapia, dentista da rede municipal, assistente social e nutricionista. E dentro das condições oferecerá: terapia ocupacional e psicóloga.

- 1.7 A Entidade oferecerá serviços de cama, mesa e banho, vestuário, alimentação, lavanderia e serviços gerais.
- 1.8 São proibidos: jogos de azar, animais domésticos, fornecimento pelos visitantes de bebidas alcoólicas e/ou consumo de bebidas alcoólicas pelos visitantes e abrigados, bem como, o fornecimento de alimentos para abrigados que se encontram em dieta alimentar.
- 1.9 Como norma de disciplina será exigido silêncio após às 22:00 horas. Caso haja o uso de rádio ou televisão a tonalidade deverá ser baixa, afim de respeitar os outros abrigados.
- 1.10 Será fornecida assistência religiosa aos abrigados que desejarem, **conforme suas crenças.**
- 1.11 As visitas serão realizadas preferencialmente em áreas externas (alas e jardins), **sendo proibida a permanência do abrigado e sua visita nos quartos**, com exceção dos acamados.
- 1.12 Se o abrigado for abandonado moral ou fisicamente pelos seus familiares, a Entidade comunicará ao Ministério Público local para as providências judiciais cabíveis.
- 1.13 O café da manhã será servido às 07:30 horas, o almoço às 10:45 horas, o café da tarde às 13:30 horas, o jantar às 17:00 horas e o chá da noite às 20:30 horas.

2. OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO ABRIGADO



- 2.1 O **Responsável** tem obrigação de informar o histórico de vida e saúde do pretendente à vaga na **Entidade**, sem omissão de qualquer fato, sendo constatada omissão, o contrato será rescindido imediatamente, vez que a Entidade não aceitará pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, alcoólatras, portadores de doenças mentais ou correlatas que
- 

- causem agressividade ou mudanças comportamentais, compreendendo também àqueles que se submeteram por longos tratamentos ou internações psiquiátricas.
- 2.2 Quando o abrigado tiver necessidade de internação hospitalar, o **Responsável** deverá prestar todo o acompanhamento e assistência necessária, caso haja necessidade de intervenção cirúrgica ou qualquer outro procedimento médico-hospitalar o **Responsável** assumirá a responsabilidade total pelo abrigado.
- 2.3 O **Responsável** deverá visitar com frequência o abrigado na Entidade, para que este não se sinta abandonado pela família.
- 2.4 Sempre que a **Entidade** solicitar a presença do responsável, este deverá atender prontamente ou o mais breve possível.
- 2.5 Qualquer objeto que o **Responsável** ou seus familiares desejarem entregar ao abrigado, deverão comunicar antecipadamente à administração da **Entidade**, para que esta tome ciência e documente a entrega do aludido objeto.
- 2.6 Toda vez que a família ou responsável quiser retirar o abrigado da Entidade para um dia de lazer, será permitido mediante autorização com apresentação de documento de identificação com foto e o retorno do abrigado não poderá exceder às 17:00 horas. Caso haja necessidade de pernoite fora da Entidade, deverá ser anotado na autorização.
- 2.7 Se o comportamento de algum familiar, dentro da **Entidade**, for inconveniente, desrespeitoso ou ocorrer desobediência a qualquer cláusula contratual ou norma do Regimento Interno, este será convidado a se retirar, bem como será lavrado um Boletim de Ocorrência Policial. Seu retorno à entidade para visitas ao abrigado estará condicionado à mudança de seu comportamento.
- 2.8 O abrigado poderá passear fora da Entidade com acompanhante, desde que suas condições físicas e mentais o permitam.

J

- 2.9 O abrigado, tendo condições e mediante autorização da família ou responsável, deverá atender a administração quando solicitado a realizar pequenos trabalhos. Dessa forma o mesmo irá sentir-se útil, ao invés de passar o dia sentado passivamente.
- 2.10 O abrigado deve conservar os móveis disponíveis tanto em seu aposento como os que estiverem à sua disposição dentro da Entidade, não sendo permitido trazer mobília particular, nem deixar roupas no quarto, pois as roupas são guardadas na rouparia.

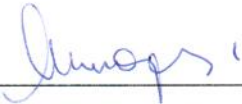
3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As visitas serão realizadas às **terças-feiras, quintas-feiras** e aos **domingos** das **14h às 15h30min**, exceção feita aos familiares que residam em outras cidades, cuja visita poderá ser agendada em outros dias e horários. Os horários e dias de visitas poderão ser alterados através de comunicação interna e afixação de placas em local visível.
- 3.2 Os funcionários que ingressam no quadro da **Entidade**, possuem perfil para cuidar dos internos com profissionalismo, educação e paciência.
- 3.3 Diariamente os quartos são limpos e arrumados. E a cada 15 (quinze) dias é realizada a limpeza nos armários e criados-mudos. Nesse momento o interno deverá retirar-se para uma das varandas até o término do trabalho, exceto se estiver doente ou acamado, nesse caso a limpeza será feita de modo a não causar incomodo.
- 3.4 A garantia de permanência do interno na entidade será condicionada ao seu comportamento.
- 3.5 A Entidade está disponível de segunda à sexta-feira para atender estagiários que desejem contribuir com trabalhos ou pesquisas que venham possibilitar a melhor integração do abrigado com o meio social, mediante apresentação de contrato dos interessados e supervisão de um colaborador da entidade
- 
- 

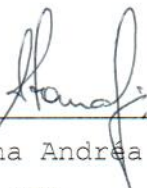
responsável pelo setor onde se desenvolverão as pesquisas e trabalhos.

- 3.6 A Entidade está aberta à pessoas que desejam realizar trabalhos voluntários (sem vínculo trabalhista) mediante preenchimento de declaração, os serviços poderão ocorrer de segunda à sexta-feira, porém, a organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP aplicável à cada caso específico e de acordo com as habilidades do voluntário e será supervisionado por colaborador da entidade, podendo inclusive ser cancelado sem prévio aviso.
- 3.7 A Entidade, visando a integração social dos internos, permitirá visitas de escolas, corais e demais empresas para realização de eventos, com prévio agendamento, sendo proibido fotografar e filmar abrigados, bem como, a divulgação de imagens da entidade em sites e redes sociais.

Leme, 10 de outubro de 2017.



Maria Helena Silva Lopes
Presidente



Dra. Adriana Andrea Thomaz Terossi
OAB/SP 175.592